



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER ÚNICO CCJ/COF Nº 02/2026

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) sobre o projeto de lei nº 08/2026, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Montadas e dá outras providências.

I – DA PROPOSITURA

Trata-se do **Projeto de Lei nº 08/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Montadas, promovendo atualização das tabelas remuneratórias e revogando disposições anteriores.

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e de Orçamento e Finanças (COF) reuniram-se sob a presidência e relatoria da primeira para apreciação conjunta da matéria e emissão de **parecer único**.

A matéria foi encaminhada a estas Comissões Permanentes para análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, bem como da adequação orçamentária e financeira, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto estabelece novos valores de vencimento base para diversas categorias funcionais, promovendo reajuste em relação à tabela fixada na Lei Municipal nº 666/2025, inserindo-se no âmbito das atribuições administrativas do Poder Executivo relativas à gestão de pessoal.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Sob o aspecto formal, a proposição é constitucional. **A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo**, por versar sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, em consonância com o princípio da separação dos poderes e com a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS

"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

Não se verifica vício de iniciativa, nem afronta à competência legislativa municipal. **A técnica normativa está adequada**, com clareza quanto à revogação da legislação anterior e à fixação expressa dos novos valores.

No plano orçamentário e contábil, o projeto prevê que **as despesas decorrentes correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente**, com possibilidade de suplementação, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964. Em análise preliminar, não se constata incompatibilidade formal com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo responsabilidade do Poder Executivo assegurar que o impacto financeiro permaneça dentro dos limites legais de despesa com pessoal.

Assim, sob o prisma jurídico-formal e financeiro, a proposição é admissível.

III – DA ANÁLISE MATERIAL E EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA (2023–2025)

Para adequada compreensão da política remuneratória proposta no Projeto de Lei nº 08/2026, faz-se necessária análise evolutiva comparativa dos vencimentos fixados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando valores nominais, percentuais de reajuste, ganho real e estrutura hierárquica interna. Para fins de avaliação técnica da política remuneratória adotada, procedeu-se à análise comparativa entre os valores fixados:

- Pela Lei Municipal nº 596/2023;
- Pela Lei Municipal nº 619/2024;
- Pela Lei Municipal nº 666/2025;
- E os valores propostos no Projeto de Lei nº 08/2026.

No **exercício de 2023**, por força da Lei Municipal nº 596/2023, diversas categorias tiveram seus vencimentos fixados em patamares que variavam, exemplificativamente, entre R\$ 1.666,50 (cargos de nível médio/fundamental) e R\$ 1.980,07 (cargos de nível superior como Assistente Social e Psicólogo). No **exercício de 2024**, a Lei Municipal nº 619/2024 promoveu reajustes médios entre **12% e 15%**, elevando, por exemplo, o vencimento de Assistente Social para aproximadamente R\$ 2.228,00 (crescimento de 12,52%) e o de Agente Administrativo para cerca de R\$ 1.875,00 (crescimento de 12,50%).

Já no **exercício de 2025**, conforme Lei Municipal nº 666/2025, os reajustes passaram a concentrar-se predominantemente no patamar de **9,44%**, com exceções pontuais. Assim, o vencimento de Assistente Social passou para aproximadamente R\$ 2.438,32 (aumento de 9,44%), enquanto o de Agente Administrativo alcançou cerca de R\$ 2.052,00 (também com variação de 9,44%). Contudo, algumas categorias estratégicas, como Operador de Máquinas, tiveram reajuste aproximado de **6,30%**, **representando redução significativa em relação ao percentual superior a 12% concedido no exercício anterior.**

Essa trajetória revela clara **desaceleração do ritmo de crescimento remuneratório**. Embora haja aumento nominal dos vencimentos, o percentual médio concedido é inferior ao praticado no exercício anterior, o que, sob análise estatística, demonstra **redução do ganho real**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

em determinadas categorias. Enquanto no exercício de 2024 a política adotada indicava valorização real robusta, com percentuais consistentemente acima de 12%, no exercício subsequente observa-se redução da média para 9,44% e, em alguns casos, para 6,30%. Em termos comparativos, a queda do índice médio representa **redução aproximada de 3 a 6 pontos percentuais na política de valorização.**

Quando se incorpora a análise inflacionária, considerando que o IPCA anual dos últimos exercícios oscilou entre aproximadamente 4% e 6%, verifica-se que:

- Reajustes de 12% a 15% (2024) representaram ganho real significativo, superando a inflação em cerca de 6 a 9 pontos percentuais;
- Reajustes de 9,44% (2025) ainda proporcionam ganho real, porém reduzido, situando-se cerca de 3 a 5 pontos acima da inflação média;
- Reajustes de 6,30% praticamente se aproximam do índice inflacionário, resultando em ganho real mínimo.

Portanto, embora exista aumento nominal dos vencimentos, o ganho real efetivo apresenta tendência de **redução quando comparado ao exercício anterior.**

Outro aspecto técnico relevante refere-se à estrutura remuneratória interna. Observa-se compressão progressiva entre os níveis de escolaridade. Em 2023, a **diferença percentual** entre um cargo de **nível fundamental** (R\$ 1.666,50) e um cargo de **nível superior** (R\$ 1.980,07) era de aproximadamente **18,8%**. Em 2025, considerando valores aproximados de R\$ 2.052,00 (nível médio/fundamental) e R\$ 2.438,32 (nível superior), a diferença percentual passa a situar-se em torno de 18,8% novamente, porém com **menor amplitude absoluta proporcional ao custo de vida e à exigência técnica crescente.**

Além disso, algumas categorias de nível fundamental aproximam-se da faixa de R\$ 2.100,00, enquanto categorias de nível superior situam-se pouco acima de R\$ 2.400,00, **reduzindo o diferencial remuneratório absoluto e comprimindo a hierarquia salarial.** Tal fenômeno pode gerar desestímulo funcional e distorções estruturais, especialmente quando as responsabilidades técnicas, exigência de formação acadêmica e complexidade das atribuições são significativamente distintas.

Do ponto de vista contábil-fiscal, sob análise material, constata-se que a política remuneratória de 2025 representa mudança de orientação em relação ao exercício de 2024, com **redução do impulso de valorização real.**

Importante destacar que a valorização salarial **não se resume à recomposição inflacionária.** A **manutenção do poder aquisitivo** constitui patamar mínimo; a valorização real pressupõe crescimento acima da inflação de forma consistente e equilibrada entre as categorias. Quando o percentual médio de reajuste é reduzido em comparação ao exercício anterior, há, ainda que de forma indireta, sinalização de contenção remuneratória.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 08/2026 promove aumento nominal legítimo, porém estatisticamente inferior ao padrão de valorização observado nos exercícios anteriores, com redução do ganho real médio e compressão da estrutura remuneratória interna, aspectos que merecem registro técnico por estas Comissões Permanentes, conhecimento dos demais pares em Plenários, dos representantes de classes e, notoriamente, dos servidores públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS

"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES (2022-2026)						
ENSINO SUPERIOR						
Nº	CARGO	2022	2023	2024	2025	PL 08/2026
01	Assistência Social	48,52%	10%	12,52%	9,44%	8,70% ↓
02	Bioquímico	-	-	40,02%	6,30%	7,05% ↑
03	Educador Físico	-	-	40,04%	10%	6,85% ↓
04	Enfermeiro	-	-	-	15%	6,79% ↓
05	Fisioterapeuta	-	-	71,47%	6,30%	7,05% ↑
06	Nutricionista	-	-	40,02%	6,30%	7,05% ↑
07	Odontólogo	-	-	117,09%	5%	6,79% ↑
08	Psicólogo	48,52%	10%	12,52%	9,44%	8,32% ↓
ENSINO MÉDIO						
01	Agente Administrativo	25%	10%	12,51%	9,44%	7,25% ↓
02	Agente de Vigilância Sanitária	-	-	12,51%	9,44%	7,80% ↓
03	Auxiliar de Consultório Odontológico	-	-	12,51%	9,44%	7,25% ↓
04	Fiscal de Obras	25%	10%	12,51%	9,44%	7,25% ↓
05	Fiscal Tributos	25%	10%	12,51%	9,44%	7,25% ↓
06	Técnico de Enfermagem	-	-	12,51%	9,44%	7,25% ↓
07	Técnico de Informática	25%	10%	12,51%	9,44%	7,25% ↓
08	Técnico de Lab. de Análises Clínicas	25%	10%	12,51%	9,44%	7,25% ↓
ENSINO FUNDAMENTAL						
01	Eletricista	-	10%	12,51%	9,44%	7,25% ↓
02	Operador de Máquina	20,20%	10%	20,20%	15%	Excluído
03	Motorista (C e D)	25%	10%	20,20%	15%	Excluído



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS
"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica, orçamentária e material empreendida, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento e Finanças concluem que o Projeto de Lei nº 08/2025 atende aos requisitos formais de constitucionalidade, iniciativa legislativa e adequação normativa, não havendo vício de legalidade ou impedimento regimental à sua tramitação e deliberação plenária.

Sob o aspecto financeiro, a proposição apresenta previsão de custeio em dotações próprias, estando, em tese, compatível com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e com os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao Poder Executivo a observância contínua dos limites legais de despesa com pessoal.

Todavia, sob análise material e comparativa, restou evidenciado que a política remuneratória proposta para o exercício de 2026 apresenta desaceleração no ritmo de valorização quando comparada ao exercício de 2024 e 2025, com **redução do percentual médio de reajuste e ganho real mais modesto em determinadas categorias**. Constatou-se, ainda, tendência de compressão da estrutura remuneratória entre níveis de escolaridade, circunstância que merece reflexão administrativa futura quanto à preservação da hierarquia funcional e à adequada valorização proporcional das carreiras.

Ressalte-se que tais apontamentos não configuram óbice jurídico à aprovação da matéria, mas constituem registro técnico destas Comissões Permanentes quanto à política de valorização adotada no presente exercício.

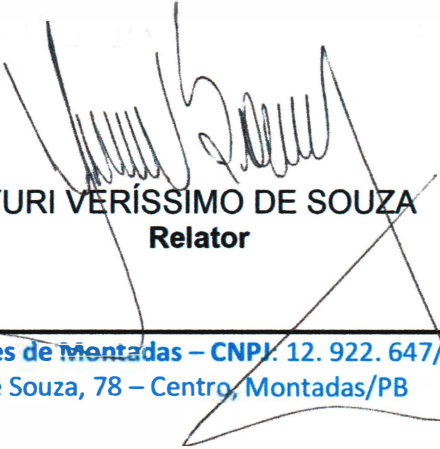
Assim, pelas razões expostas, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento e Finanças manifestam-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025, sem prejuízo das ressalvas técnicas consignadas na fundamentação do presente parecer.

É o relatório.

V – VOTO

Diante do exposto, **VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 08/2026**, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Montadas, Estado da Paraíba, de autoria do Prefeito Municipal, José Romero Martins dos Santos.

Montadas, 5 de março de 2026.


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTADAS

"Casa Manoel Fernandes da Silva"

SALA DAS COMISSÕES - Cícero Francisco Sales

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento e Finanças

PARECER DAS COMISSÕES

A **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)** e a **Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Montadas, após apreciação do **Projeto de Lei nº 08/2026**, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Montadas, Estado da Paraíba, deliberaram sobre o voto apresentado pelo Relator.

Submetida a matéria à discussão e votação no âmbito das Comissões, e observadas as competências regimentais quanto à análise da constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária e financeira, restou reconhecido que a proposição atende aos requisitos formais de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta previsão de compatibilidade orçamentária e não incorre em vício de inconstitucionalidade.

Após deliberação, os membros das Comissões decidiram, **por unanimidade**, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 07/2026**, acompanhando integralmente o voto do Relator, sem prejuízo das considerações técnicas consignadas na fundamentação acerca da necessidade de contínua valorização institucional da função de Conselheiro Tutelar.

Sala das Comissões Cícero Francisco Sales, 6 de março de 2026.


KÁTIA PEREIRA DA SILVA

Presidente


YURI VERÍSSIMO DE SOUZA

Relator


DAMIÃO PAULO DA SILVA

Membro titular


VALDEZ FREIRE DE ANDRADE

Membro titular